

**DECISÃO FINAL – RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2026, no qual a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, insurgiu-se contra a decisão que declarou vencedora a empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, alegando, em síntese, supostas irregularidades nas especificações técnicas do equipamento ofertado e possível restrição à competitividade do certame.

Em sede de contrarrazões, a empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** sustentou a regularidade de sua proposta, destacando que atendeu integralmente às exigências editalícias, bem como apresentou o menor preço, não havendo qualquer afronta aos princípios da isonomia e competitividade.

A matéria foi submetida à análise técnica especializada, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, autoridade demandante do objeto.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, registra-se que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados de forma tempestiva, razão pela qual foram devidamente conhecidos.

No mérito, verifica-se que a insurgência da recorrente se fundamenta, essencialmente, em alegações de suposta restrição competitiva decorrente de especificações técnicas do edital, especialmente quanto ao grau de proteção do equipamento (IP67), bem como questionamentos quanto à conformidade da proposta vencedora.

Todavia, conforme se extrai do Parecer Técnico Especializado, restou expressamente consignado que:

- a) não houve comprovação, por parte da recorrente, de que o equipamento ofertado pela empresa vencedora descumpra as exigências do edital;
- b) as especificações foram devidamente atendidas pela empresa **LOTUS**;



- c) houve efetiva competitividade no certame, com participação de múltiplos licitantes e redução significativa do preço ofertado;
- d) o recurso apresentado não possui elementos técnicos capazes de desconstituir a habilitação da proposta vencedora.

Ademais, as contrarrazões apresentadas reforçam que houve ampla participação de empresas no certame, sem qualquer impedimento à formulação de propostas ou lances, o que afasta a alegação de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

No mesmo sentido, a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto órgão demandante e responsável pela definição das especificações técnicas, manifestou-se no sentido de que a decisão administrativa deve se pautar na análise técnica e no interesse público, destacando a adequação do equipamento às necessidades da rede municipal de saúde.

Importa ressaltar que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração definir as especificações técnicas do objeto com base em critérios de necessidade e adequação ao interesse público, não se configurando irregularidade a exigência técnica devidamente justificada, ainda que limite o universo de fornecedores, desde que não haja direcionamento indevido.

No caso concreto, não restou demonstrado qualquer vício capaz de macular o certame, tampouco afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou seleção da proposta mais vantajosa.

### **III – CONCLUSÃO E DECISÃO**

Diante de todo o exposto, em consonância com o parecer técnico especializado e com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, e à luz dos princípios que regem as contratações públicas,

DECIDO:

1. CONHECER do recurso interposto pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., por ser tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE TOTAL PROVIMENTO;
2. ACATAR integralmente as contrarrazões apresentadas pela empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;
3. MANTER a decisão que declarou vencedora a empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por ter apresentado proposta compatível com as exigências editalícias e mais vantajosa para a Administração;



4. DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, com a adjudicação e posterior homologação do objeto à empresa vencedora, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Cientifique-se a recorrente e todos os demais interessados.

Prossiga-se com o regular andamento e conclusão do certame.

Canhotinho/PE, 04 de maio de 2026.

Ciente e de acordo.

YONÁ PATRÍCIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO  
Secretária Municipal de Saúde

